

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 236/92/M de 16 de Novembro

Tendo Hoi Wai Chun solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 140/92/M, de 6 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 140/92/M, de 6 de Julho.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 237/92/M de 16 de Novembro

Tendo Fong Hon Meng solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 14/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 14/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 238/92/M de 16 de Novembro

Tendo Ivo Batalha solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 13/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 13/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 239/92/M de 16 de Novembro

Tendo Lou Kit Mou solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 16/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 16/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 240/92/M de 16 de Novembro

Tendo Chong Coc Veng solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 15/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 15/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 241/92/M

de 16 de Novembro

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água bruta adquirida fora do Território e de custo de energia contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando ainda que, embora o anexo V do contrato de concessão estabeleça a revisão do denominado aluguer do contador em simultâneo com a revisão da tarifa, os respectivos preços se têm mantido sem alteração desde Dezembro de 1987;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 75/91/M, de 29 de Abril, é alterada, sendo a concessionária autorizada a praticar a tarifa de 3,70 patacas por m³ de água fornecida.

Art. 2.º É alterada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 148/87/M, de 16 de Novembro, passando os consumidores a pagar à concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 1/2"	2,30
Contador de 3/4"	4,90
Contador de 1"	7,30
Contador de 1.1/4"	12,20
Contador de 1.1/2"	18,30
Contador de 2"	24,40
Contador de 3"	61,10

Contador de 4" 97,80

Contador de 6" 244,40

Art. 3.º A tarifa e o preço de aluguer de contadores fixados nos artigos 1.º e 2.º antecedentes mantêm-se inalterados durante o ano de 1993.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1992.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第二四一/ 九二/ M號 十一月十六日

按澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日簽署的供水專營批給合約的，尤其是第二八條及附件五的規定；

鑑於若干經營的成本已證實變動，特別是批給合約附件五B-3關於薪金、從外地所取得用水的費用以及電力費用的增加；

又鑑於批給合約附件五雖然訂定進行水費檢討的同時進行“錶租”檢討，但有關收費已由一九八七年十二月至現時維持不變；

一方面考慮到有需要確保專營公司有不可缺少的條件去繼續致力投資，以提供高質量的服務，另一方面考慮到減輕該項服務使用者的負擔；

按批給合約第九條一款的規定；

經聽取消費者委員會意見；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一及二款所賦予的能力，着令如下：

第一條 —— 調整四月二十九日第七五/九一/M號訓令所定的水費，而專營公司獲准實行的供水費用為澳門幣三元七角/每立方米。

第二條 —— 調整十一月十六日第一四八/八七/M號訓令所載的錶租價目表，消費者應按下列價目支付錶租：

	月租 (澳門幣)
1/2" 水錶	2,30
3/4" 水錶	4,90
1" 水錶	7,30